



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO  
REITORIA  
SECRETARIA DE ORGAOS COLEGIADOS



## RESOLUÇÃO CUNI Nº 2471

Estabelece diretrizes para ampliação do trabalho presencial na UFOP.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em Reunião Extraordinária, realizada em 23 de novembro de 2021, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a permanência da necessidade de manutenção de medidas de proteção, tais como o distanciamento físico entre os membros da comunidade universitária e ações que evitem a aglomeração de pessoas;

Considerando que os planos de imunização dos municípios de Ouro Preto, Mariana e João Monlevade já contemplaram a segunda dose do ciclo vacinal dos profissionais da área de educação e avançaram na imunização da população em geral;

Considerando ainda que a Instrução Normativa nº 90/2021 do Ministério da Economia, que regulamenta o retorno gradual e seguro das atividades presenciais, cabendo aos órgãos definir os critérios deste retorno;

Considerando as normas de segurança sanitária das autoridades públicas e da UFOP; e

Considerando o disposto no Processo UFOP nº 23109.012099/2021-12,

RESOLVE:

### I. DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Ampliar o trabalho presencial no âmbito da Universidade Federal de Ouro Preto de modo gradual, processual, com avaliação constante, conforme o cenário epidemiológico nacional e dos municípios em que se inserem os campi da universidade e/ou os locais de realização das atividades a serem desenvolvidas.

**§1º** A gradualidade dessa ampliação, assim como sua respectiva processualidade, poderá ser revertida, modificada ou suspensa a qualquer momento por este Conselho, em atendimento a eventuais recomendações do Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus da UFOP, conforme alteração no cenário epidemiológico nacional e/ou dos municípios em que se inserem os campi da universidade.

**§2º** Toda a comunidade universitária e externa, quando estiverem presencialmente na UFOP, deverão respeitar as diretrizes do Protocolo de Biossegurança Institucional e protocolos locais de biossegurança.

### II. DA AMPLIAÇÃO DO TRABALHO PRESENCIAL

**Art. 2º** A ampliação do trabalho presencial dos servidores técnico-administrativos em educação e docentes da UFOP será aplicada, prioritariamente, aos cargos de confiança, a saber, Cargos de Direção (CD's), Funções Gratificadas (FG's de nº 1, 2 e 3) e Funções de Coordenação de Curso (FCC).

**Art. 3º** As unidades administrativas<sup>1</sup> e acadêmicas<sup>2</sup> se organizarão para ampliação do trabalho na modalidade presencial em **regime de revezamento no âmbito de cada unidade**, aumentando progressivamente a porcentagem de servidores presentes simultaneamente em cada unidade, conforme cronograma e quantitativos abaixo:

Ampliação do Trabalho Presencial da UFOP		
Etapa	Período	Taxa de Ocupação Simultânea
Fase I	06/12/2021 a 15/01/2022	20% dos servidores
Fase II	14/02/2022 a 14/03/2022 (Alterado pela Res. Cuni nº 2489 e 2490)	50% dos servidores
Fase III	15/03/2022	100% dos servidores

**§1º** Os servidores em regime de trabalho presencial, conforme o critério determinado no art. 3º, serão computados para o cálculo de servidores simultaneamente presentes nas unidades a cada fase.

**§2º** A taxa de ocupação simultânea nas unidades poderá ser superior ao indicado no caput do artigo em cada Fase, mediante decisão fundamentada do gestor da unidade administrativa ou acadêmica, considerando a natureza das tarefas, prazos e outros fatores condicionantes da prestação dos serviços.

**§3º** Cada unidade elaborará o esquema de revezamento dos servidores de seu quadro, levando em consideração os critérios indicados no Protocolo de Biossegurança, sobretudo quanto à limitação de ocupação de espaços, ao distanciamento pessoal e ao uso de EPIs.

**§4º** O trabalho remoto prestado enquanto perdurar a necessidade de manutenção de medidas de proteção contra a infecção pelo novo coronavírus **não configura** a modalidade de teletrabalho prevista na Instrução Normativa nº 65/2020 do Ministério da Economia.

**Art. 4º** Deverão permanecer em trabalho remoto, enquanto durar a situação de pandemia declarada pelas autoridades públicas, mediante autodeclaração, as seguintes situações abaixo:

I. servidores que apresentem as condições ou fatores de risco descritos abaixo:

- a) idade igual ou superior a 60 anos;
- b) tabagismo;
- c) obesidade;
- d) miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc.);
- e) hipertensão arterial;
- f) doença cerebrovascular;
- g) pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);
- h) imunodepressão e imunossupressão;
- i) doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- j) diabetes melito, conforme juízo clínico;
- k) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- l) neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- m) cirrose hepática;
- n) doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia);
- o) gestação;
- p) lactação.

II. servidores na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, enquanto estiverem mantidas a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência.

**§1º** A comprovação das condições dos incisos I e II do caput ocorrerá mediante a forma da respectiva autodeclaração constante dos Anexos a esta Resolução, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata, resguardadas as informações pessoais e sigilosas.

**§2º** O servidor que se enquadrar nas hipóteses previstas no inciso I do caput poderá solicitar o retorno ao trabalho presencial, por meio de autodeclaração, conforme modelo Anexo a esta Resolução.

**§3º** O disposto nos incisos I e II do caput não se aplica aos servidores em atividades nas áreas de segurança, saúde ou de outras atividades consideradas essenciais.

**Art. 5º** No intuito de preservação da vida e viabilidade técnica da ampliação do trabalho remoto dos servidores da UFOP, o atendimento presencial ao público externo<sup>3</sup> e interno<sup>4</sup> somente será restabelecido em sua totalidade (100%) após as autoridades públicas sanitárias reconhecerem o fim da pandemia.

**§1º** As unidades administrativas e acadêmicas atenderão quaisquer pessoas remotamente por e-mail, telefone, aplicativos de mensagens, meeting e outros meios disponíveis.

**§2º** Os serviços de portarias serão instruídos pela Proplad sobre a realização de triagem para a entrada nos prédios da UFOP.

**§3º** Será permitida a entrada de pessoas para atendimento apenas nos casos em que as recepções dos setores confirmarem o agendamento prévio previsto no caput ou a necessidade do atendimento presencial.

**Art. 6º** No cumprimento da parcela remota de sua jornada de trabalho, é de responsabilidade do servidor:

I. Estar à disposição da Instituição nos horários de trabalho.

II. Manter o contato atualizado e ativo, de forma a garantir comunicação imediata com a UFOP nos horários de trabalho definidos em acordo com a chefia, em conformidade com sua jornada legal de trabalho.

III. Estar disponível para situações excepcionais de comparecimento ao setor de lotação, em caso de prévia convocação com antecedência mínima de 48 horas (salvo casos emergenciais), apenas quando imprescindível para o desempenho de atribuições que justificadamente não possam ser realizadas remotamente.

IV. Acessar, nos horários habituais de trabalho, os sistemas eletrônicos utilizados pela UFOP para o desenvolvimento de suas atividades, ficando disponível para atendimento durante seu expediente preferencialmente pelo chat do e-mail institucional.

V. Dar ciência à chefia imediata sobre o andamento dos trabalhos e apontar eventuais dificuldades no cumprimento das atividades sob sua responsabilidade.

VI. Preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota.

**Parágrafo único.** O disposto no inciso I aplica-se aos servidores que estão em situação de flexibilização.

**Art. 7º** Nas hipóteses de trabalho remoto previstas nesta Resolução, para os técnico-administrativos em educação e anistiados, deverá ser registrado no sistema eletrônico de frequência a ocorrência Trabalho Remoto - COVID-19. A mesma ocorrência será utilizada para os técnico-administrativos em educação e anistiados que, em razão da natureza das atividades desempenhadas, não puderam executar suas atribuições remotamente nas hipóteses indicadas nesta Resolução.

**Art. 8º** O disposto nesta seção II aplica-se, no que couber, aos demais colaboradores da UFOP (anistiados, professores substitutos, visitantes, formadores, trabalhadores voluntários, servidores com exercício junto à UFOP, ocupantes de cargo comissionado, etc.) com exceção dos terceirizados, conforme o art. 2º.

### III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** A prestação de informações falsas referentes às obrigações vinculadas ao retorno presencial sujeitará o servidor às sanções penais e administrativas previstas em lei.

**Art. 10** Ficam mantidos os calendários acadêmicos do 2º Semestre Letivo de 2020 e do 1º Semestre Letivo de 2021.

**Art. 11** Os trabalhadores terceirizados, que estejam desempenhando suas atividades de modo remoto, retornarão à modalidade presencial, a partir da data definida pelo gestor do contrato, respeitando-se as normas de segurança sanitária das autoridades públicas e da UFOP.

**Art. 12** Fica revogada a Resolução Cuni nº 2368.

**Art. 13** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário da UFOP.

Ouro Preto, 23 de novembro de 2021.

CLÁUDIA APARECIDA MARLIÉRE DE LIMA

Presidente

<sup>1</sup> São consideradas unidades administrativas para fins da presente resolução: Reitoria, Pró-Reitorias, Precam, SISBIN, NTI, DRI, CCI e CCA.

<sup>2</sup> São consideradas unidades acadêmicas para fins da presente resolução: Escola de Minas (EM), Escola de Farmácia (EFAR), Escola de Nutrição (ENUT), Escola de Direito, Turismo e Museologia (EDTM), Escola de Medicina (EMED), Escola de Educação Física (EEF), Centro de Educação à Distância (CEAD), Instituto de Ciências Exatas e Biológicas (ICEB), Instituto de Filosofia, Arte e Cultura (IFAC), Instituto de Ciências Humanas e Sociais (ICHS), Instituto de Ciências Sociais e Aplicadas (ICSA) e Instituto de Ciências Exatas Aplicadas (ICEA).

<sup>3</sup> No âmbito desta norma, compreende-se público externo toda e qualquer pessoa que não possua vínculo com a Universidade.

<sup>4</sup> No âmbito desta norma, compreende-se público interno toda e qualquer pessoa que possua algum vínculo com a Universidade (discentes, servidores públicos, trabalhadores terceirizados, empresas contratadas, etc.).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Aparecida Marliere de Lima, REITOR(A)**, em 03/02/2022, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufop.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0275003** e o código CRC **CD299085**.